PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCENA

REQUERIMENTO Nº DO PROTOCOLO

(5)	SECRETARIA DA RECEITA MUNICIPAL				00610/2023
Exm Senhor PREFEITO					
NOME (PES	SOA FÍSICA OU	JURIDICA):			
Selma M	angueira dos	s Santos			
ENDEREÇO	: Rua Rita Ra	quel de V	asconcel	os, S/N – Maria	a Rita - Fagundes
Lucena-I	PB. CEP: 58.3	315-000			
TELEFONE:	(83) 98234-7	7805			
E-MAIL:					
EST. CIVIL: Solteira		RALIDADE:		PROFISSÃO: Aux. de Limpo	eza
Nº IDENTID			Nº CNPJ	OU CPF:	
271.2787	SSP-PB		012.059).454-40	
Nº INSCRIÇ	ÃO DO IMÓVEL	:			
		REQI	JER de V. E conced	x que se digne er-lhe	
Solicito a	responsabilida	de do lote,	conforme	documentação e	em anexo.
DATA: 26/	05/2023			ASSINATURA DO RE	
		(Jacob)	ma	-IIIIM Grand	-dome soft an







Ministério da Fazenda Receita Federal COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO OPF

> Número 012.059.454-40

Nome SELMA MANGUEIRA DOS SANTOS

> Nascimento 15/10/1982

relacionamento conosco

DEEN

DANF3E - DOCUMENTO AUXILIAR DA NOTA FISCA DE ENERGIA ELÉTRICA ELETRÔNICA

ENERGISA PARAIBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A Br 230, Km 25 - Cristo Redentor - Joao Pessoa / PB - CEP 70071-680 CNPJ 09.095.183 / 0001-40 Insc.Est. 16.015.823-0

- Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE foi criada pela Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002.

Classificação: MTC - CONVENCIONAL BAIRA TENSAÓ7 B1 Tipo de Fornecimento: MONOFASICO RESIDENCIAL / BAIRA RENDA

TENSÃO NOMINAL EM VOLTS

Disp.: 220

Lim. min.: 202

Lim. max.:231

SELMA MANGUEIRA DOS SANTOS

RUARITA PAQUEL DE VASCONCELOS, S/N-MARIARITA LUCENA/PBCEP 59315000 (AG-1) ROTEIRO 8-11-620-1570 CÓDIGO DO CLIENTE

5/2273775-3 CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

00008846931

CPF/CNPJ/RANI 012 059 454-40

VENCIMENTO 25/04/2023 TOTAL A PAGAR

Abr / 2023

R\$ 109,16



NOTA FISCAL Nº 011382454 - SÉRIE 001 DATA EMISSÃO/APRESENTAÇÃO: 17/04/23 Consulte pela Chave de Acesso em https://dfe-portal svrs.rs.gov.br/n/3e/consulta



Loteamento Morada do Sol III Fagundes / Lucena

Berenice Falcão Corretora de Imóveis Creci 8893

© (83) 99382-2687 / 98610-8810

Proposta de Compra

Nome do-Proponente:	Circa des S	Soular	Identidade: 787
Engereço Residencial:	900 000 000 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1	odrán do Sel II	Bairro: Cidade:
Endereço Comercial:	a AIN LIM	Optoaga on six u	Bairro.
Endereço Comercial.			Cidade: Tel. Com.
Brofissão: P. Muingo	Renda Familiar:	Celular:	Resid S& JAS M
Nacionalidade:	Estado Civil:	Data de Nascimento:	CPF: 059454-
Filiação			•
Nome de Cônjuge ou companheiro	(a):		Identidade:
Profissão:	Nacionalidade:	Data de Nascimento:	CPF:
110115540.			
E-mail:		·	
3			
Empreendimento: La lavor	eto Mondier &	Forma de pagamento:	Valor R\$
N. da Unidade:	9.5		
Localização:	22 - luena		
Incorporadora:	Sal autice.	C	
Traducto de	DON NOTIONS		
Aprovo (amos) as condições da pre	esente proposta:		
Data As	ssinatura do incorporador		And Market
	IEIAANTE	S DE ASSINAR	
1° O CHEQUE DEVE	SER NOMINAL À BERENICE CARV	VALHO FALCÃO DOS SANTOS	
	DOCTA ECTA CILIEITO A CONFID	mação Rente a presente proposta re	VERTERÁ EM FAVOR DE
BERENICE CARVALI	HO FALÇÃO DOS SANTOS, ART. N	° 1.094 DO C.B.	
	R	ECIBO	
R\$			
	1 maintains and 417 do	Cádigo Civil (Lei 10 406 de	10 de janeiro de 2002), do
Recebemos a titulo o sin	al previsto no art. 417 do	Courgo Civil (Let 10.400, de	e 10 de janeiro de 2002), do
Sr.(a)			
A importância de R\$			
			•
Representada pelo cheque	n°. agê	ència, sacado contra	a o Banco pela venda do lote(s)
da quadra	(s)do Loteam	nento	
			lefinitivo será firmado na data
ajustada entre os promissár			
	_	h	
1520mg Nor) Menoracque sença		Xary,
Comprador (a) 0	Corretor de Imóveis	/Creci
		B-	62 23
Comprador (a)	Lucena, 17/	<u>03/20</u> 23
		compra não podem ser	rasurados
Co dat	mon month brohance do	A TIPLE TIME PORTITION	

Loteenent meda do Sol II

CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

Contrato n°130/2023

Pelo presente instrumento particular de Promessa de Compra e Venda que entre si celebram de um lado a Srª. BERENICE CARVALHO FALCÃO DOS SANTOS, inscrita no CNPJ. MF, SOB n°11.467.543/0001-30 residente e domiciliada à Rua do Imperador Pedro II, nº 58 - Bairro do Centro, Mamanguape, e tendo como endereço comercial a R. São José, nº442, Fagundes, distrito de Lucena, PB, doravante denominada PRIMEIRA CONTRATANTE, representada neste ato pelo seu procurador o Sr. (se necessário será nomeado), e como SEGUNDO CONTRATANTE, o(a)Sr(a), SELMA MANGUEIRA DOS SANTOS, brasileiro(a) solteira, funcionária pública Municipal, residente e domiciliado Rua. Projetada s/n, Bairro Loteamento Morada do Sol II, Fagundes -Lucena/PB. Portador (a) do RG n°. 2.712.787 SSP/PB. e do CIC.MF nº.012.059.454-40, que pactuam o presente contrato particular de compra e venda, que reger-se-á pelas cláusulas e condições doravante enumeradas:

01 - EMPREENDIMENTO IMOBILIARIO

01.01 - A PRIMEIRA CONTRATANTE está executando um empreendimento imobiliário, do tipo loteamento em área própria, adquirida do espolio de seu genitor, JOSÉ ONILDO DE CARVALHO FALCÃO, conforme escritura pública registrada no Cartório de Registro de Imóveis JOSÉLIO PAULO NETO, localizado na Comarca de Cabedelo - PB e aprovado pela Prefeitura Municipal de Lucena - Paraíba.



01.02 - A PRIMEIRA CONTRATANTE se compromete a colocar a seguinte infra-estrutura: Energia Elétrica e 01 (um) Poço Tubular com 100mmx06 metros.

02 - OBJETO

02.01 - A PRIMEIRA CONTRATANTE, por instrumento de compra e venda, pactua com o SEGUNDO CONTRATANTE a venda de 01 (hum) lotes nº. 11 da quadra I do LOTEAMENTO MORADA DO SOL II, localizado em Fagundes Distrito de Lucena - PB, medindo frente 8,00 e fundo 8,00, lado direito 20,00, lado esquerdo 20,00 metros.

03 - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

03.01 - O preço do lote acima citado é R\$ 30.000,00(trinta mil reais), dividido em 100 meses, e com vencimentos para o dia 20 dos meses subsequente.

03.02 - As prestações em que se divide o preço serão representadas por bloquetes bancários, nos valores e vencimentos expressamente mencionados, e todas emitidas em caráter: pro - solvendo, corrigíveis anualmente pelo Índice do INPC, ou na extinção deste, por outro que substitua e que seja editado pela FGV - Fundação Getulio Vargas, inclusive "pro-ratatemporis".

03.03 - No caso de quitação antecipada pelo comprador do lote financiado, será concedido o desconto de 5% (cinco por cento) sobre o saldo devedor na data da quitação.

04 - MORA E INADIMPLEMENTO

04.01 - O atraso no pagamento de parcelas do preço sujeitará o SEGUNDO CONTRATANTE a pagar a PRIMEIRA CONTRATANTE:
juros de mora de 0.20 % ao dia;
multa, de acordo com a legislação vigente.



- 04.02 A falta de pagamento de 3 (três) parcelas de vencimentos mensais e consecutivos, ou qualquer uma delas por prazo superior a 90 dias, implicará na resolução do negócio, consoante dispõe o art. 119, parágrafo único do Código Civil, caso em que o SEGUNDO CONTRATANTE perderá em favor da PRIMEIRA CONTRATANTE, parte das parcelas pagas até a data do inadimplemento, como perdas e danos pré-fixadas, nos seguintes termos cumulativamente calculados:
- (a) se tiver pago até 50% do preço deste contrato receberá em devolução 50% da quantia paga.
- (b) do que exceder de 50% do preço do presente contrato receberá em devolução 60% da quantia paga; no caso de já estar o lote na posse do SEGUNDO CONTRATANTE, ele pagará à PRIMEIRA CONTRANTE, por compensação, 0,5% ao mês ou fração de mês do preço do lote, pela sua fruição, ficando desde já autorizada a PRIMEIRA CONTRATANTE a abater a quantia equivalente da devolução ao SEGUNDO CONTRATANTE.
- (c) o **SEGUNDO CONTRATANTE** autoriza a **PRIMEIRA CONTRATANTE** desde já, sem qualquer outra formalidade que não a simples tradição, a retomar, imediatamente, a posse do lote.
- (d) as benfeitorias eventualmente edificadas por ele, **SEGUNDO CONTRATANTE**, no lote, não poderão servir de pretexto para retenção da mesma.
- (e) As benfeitorias ficarão incorporadas ao lote, para todos os fins e efeitos de direito; a devolução será feita no mesmo número de parcelas satisfeitas pelo **SEGUNDO CONTRATANTE**, dela ainda abatendo a **PRIMEIRA CONTRATANTE** as despesas.

05 - NATUREZA JURIDICA

05.01 - Este negócio é celebrado em caráter irrevogável e irretratavelmente, renunciando as partes, expressamente, à faculdade conferida no art. 1095, do Código Civil.



05.02 - Não haverá repercussão jurídica, econômica ou financeira a diferença de até 5% para mais ou para menos com relação à área da unidade.

06 - ESCRITURA DEFINITIVA

06.01 - A PRIMEIRA CONTRATANTE está obrigada a outorgar o titulo dominial definitivo do lote objeto do presente negócio, em favor do SEGUNDO CONTRATANTE, ou pessoa por ela indicada, sob pena de adjudicação compulsória, após a comprovação do cumprimento de suas obrigações, especialmente quanto ao pagamento total do preço da aquisição.

07 - CESSÃO E TRANSFERENCIA

07.01 - È vedado ao **SEGUNDO CONTRATANTE** ceder, prometer, ou transferir, gratuita ou onerosa, ou qualquer titulo, os direitos derivados deste negócio, sem anuência e escrita da **PRIMEIRA CONTRATANTE**, sob pena do vencimento antecipado e obrigatório das parcelas vincendas na época da cessão, da promessa de cessão ou da transferência.

07.02 - Exclui-se da citada vedação a cessão, da promessa de cessão ou da transferência feita após o pagamento total do preço e demais encargos deste negócio.

07.03 - A PRIMEIRA CONTRATANTE não é obrigada a permitir cessão, promessa de cessão ou da transferência, mas, se permitir, ficará o SEGUNDO CONTRATANTE sub-rogado nas obrigações e compromissos assumidos pelos CESSIONARIOS ou PROMITENTES CESSIONARIOS, decorrentes do novo contrato.

07.04 - O **SEGUNDO CONTRATANTE** pagará a **PRIMEIRA CONTRATANTE**, em qualquer caso, a titulo de transferência expediente, quantia equivalente a 5% do valor total da cessão, da





promessa de cessão, não importando o valor declarado prevalecendo o maior dos valores.

08 - DESPESAS DERIVADAS

08.01 - Todas as despesas derivadas desta compra e venda, a exemplo do registro deste contrato e as decorrentes da escritura definitiva, correrão por conta exclusiva do **SEGUNDO CONTRATANTE**, mesmo se lançadas ou cobradas, a qualquer titulo, em nome da **PRIMEIRA CONTRATANTE**.

08.02 - Os impostos, taxas, contribuições e encargos que incidirem sobre o lote a partir desta data, serão da total exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO CONTRANTE** e deverão ter os pagamentos satisfeitos nas datas determinadas, mesmo se a qualquer titulo forem lançadas ou cobradas da **PRIMEIRA CONTRATANTE**.

09 - ESTIPULAÇÕES FINAIS

09.01 - Este contrato obriga e vincula não somente aos contratantes, mas também aos seus herdeiros ou sucessores, a qualquer titulo.

09.02 - O **SEGUNDO CONTRATANTE** se obriga a comunicar a **PRIMEIRA CONTRATANTE** por escrito a mudança de seu endereço, assumindo os ônus que derivarem de sua eventual omissão.

09.03 - O foro eleito pelas partes para processar as ações derivadas deste negócio é o da comarca de situação do empreendimento, com renuncia expressa a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja ou venha a ser, independentemente do domicilio ou residencia dos contratantes.



Selma

10 - TERMO DE FECHAMENTO

10.01 - E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente instrumento de contrato no endereço da sede da **PRIMEIRA CONTRATANTE** em (02) duas vias de igual teor e para o mesmo efeito, juntamente com 02 (duas) testemunhas que abaixo assinam.

LUCENA (PB), 17 de março de 2023.

PRIMEIRA CONTRATANTE							
O'CLOCK!							
BERENICE CARVALHO FALCÃO DOS SANTOS							
SEGUNDO CONTRATANTE							
Selma Mongueira Dos Santos							
SELMA MANGUEIRA DOS SANIOS							
[EMITENTE2]							
TESTEMUNHAS							

RUA: SÃO JOSÉ S/N - PRAIA DE FAGUNDES - LUCENA - PB. FONE: (083) 98610-8810 - CEP: 58.315.000

<u>1</u> a

CPF N°.

CPF N°.

Prefeitura Municipal de Lucena Secretaria de Receita Municipal

S I A T 26/05/2023

		,	
TTCUN	DO	TMOVET	
HILHA	1 1 1 1	I MC IVE:	١,

TIOM DO INVIL							
Inscrição Imobiliária:	: 1.0	0005.121.01.	.0055.0000.7	Sequencial:	1038143.0		
Inscrição Anterior:		05121005500000 - 38143		Natureza:	TERRITORIAL		
Endereço: RUA PROJE 58315-000			ADA, S/N Lot MORADA DO SOL II Quadra I Lote 11 - A NOMEAR - Lucena/PB - Cep:				
Proprietário:	SE	ELMIRA DO	S SANTOS DIAS				
CPF/CNPJ:	05	5.438.974-64	4	E-mail:			
			NTONIO DE FRANÇA, 191 LOTE 09 QD I LOT. MORADA DO SOL, II - CAMALAU - 'PB - Cep: 58310-000 - BRASIL				
Testada Principal:	8,00		Profundidade Principal:	20,00	Área do Terreno:	0,00	
Área Cons Unidade:	0,00		Área Total Cons:	0,00	Testada Fictícia:	0,00	
Água:	NÃO		Rede de Esgoto:	NÃO	Limpeza Urbana:	SIM	
Pavimentação:	NAO		Galerias Pluviais:	NÃO	Guias/Sarjetas:	NÃO	
Rede Elétrica:	NÃO		Iluminação Pública:	NAO	Rede de Telefone:	NÃO	
Coleta Lixo:	COLETA ALTERNAI	DA	Emplacamento:	NÃO	Arborização:	NÃO	
Habite-se:			Ano Construção:		Núm Pavimentos:		
Situação Quadra:	FRENTE - 1	L	Topografia:	PLANO - 1	Patrimônio Terreno:	PRÓPRIO	
Pedologia:	NORMAL/A O - 1	ARGILOS	Limitação:	NÃO MURADO	Calçada:	NÃO	
Utilização:			Tipo Imóvel (Espécie):		Padrão Construtivo:		
Estado Conservação:	- 1		Estrutura (Elevação):		Piso (Característica):		
Cobertura:			Patrimônio Edificação:		Instalação Sanitária:		
Encravado:			Posicionamento:				
Coleta Seletiva:	NÃO		Produz Lixo Orgânico:	NÃO	Fração Ideal:	1	
IPTU:	NORMAL		Taxas:	NORMAL	Porte:		
Processo Cadastro:			Data Cadastro:	27/05/2013	Insc Mercantil:		
Proc Ult Alter:			Data Ult Alt:	15/02/2022	Imóvel Recadastrado	NÃO	
Situação Atual:			Data Ult Lanç:	23/12/2022	Aliq IPTU:	1,50	
V Venal Terreno:							
v venar refreno:	4.917,84		V Venal Edificação:	0,00	V Venal Atual:	4.917,84	



Aguardando Recebimento

PROTOCOLO	SOLICITANTE	TIPO	ORIGEM	DESTINO	DATA
00610/2023	SELMA MANGUEIRA DOS SANTOS	IMOBILIÁRIO - CADASTRO - ALTERAÇÃO	PREFEITURA DE LUCENA PROTOCOLO GERAL	> PREFEITURA DE LUCENA RECEITA - DIGITALIZAÇÃO	26/05/2023 08:33:56